

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2025

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2025 (vinculado ao ID n. 130022503)						
PA COPAM Nº: 21507/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: MINERACAO PROGRAMAR LTDA	CNPJ: 09.310.336/0001-25					
EMPREENDIMENTO: MINERACAO PROGRAMAR LTDA	CNPJ: 09.310.336/0001-25					
ENDEREÇO: Fazenda Córrego Manoel Dias	BAIRRO: -----					
MUNICÍPIO(S): Marliéria/ MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19° 44' 23.969" LONG (Y): 42° 40' 51.774"						
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 15.04.0012710/2025						
AIA: 2100.01.0027067/2024-89, de 13/01/2025.						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual do Rio Doce; excluídas as áreas urbanas; Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.						
DNPM/AMN: 832.405/2007	SUBSTÂNCIA MINERAL: Pegmatito (Amazonita), quartzo, granito, feldspato e minério de berilo					
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	CLASSE 2 2	QUANTIDADE Produção bruta: 6000m ³ /ano Área útil: 0,819ha			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elson Cardoso Bessa Junior - Engenheiro de Minas, Meio Ambiente/ Segurança do Trabalho Gustavo do Nascimento Gonçalves - Engenheiro Ambiental e Sanitarista Isabella Rossi Silva - Engenheira Ambiental, M. Eng. Ambiental e Sanitária Giuliano Costa Barcelos Guilhelmelli - Engenheiro Florestal		REGISTRO: CREA-MG nº 066907/D ART: MG20253966360/MG20254397377 CTF: 191957 CREA-MG nº 317147/D ART: MG20253966663 CTF: 8712291 CREA-MG nº 247718/D ART: MG20253966582 CTF: 8258861 CREA-MG nº 372614/D ART: MG20253966749 CTF: 8495059				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA			
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental		1107915-9				
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho		1643471-4				



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/12/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **130020109** e o código CRC **566AF0DB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012775/2025-69

SEI nº 130020109



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 44/2025

O empreendimento MINERAÇÃO PROGRAMAR LTDA ME pretende implantar e operar as atividades no ramo mineral, especificamente na extração de rocha ornamental, exercendo suas atividades na Fazenda Córrego Manoel Dias, na zona rural do município de Marliéria/MG.

Em 30/06/2025 foi formalizado, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 21507/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,819ha)”, parâmetros que enquadram o empreendimento em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, com a incidência de critério locacional de peso 1.

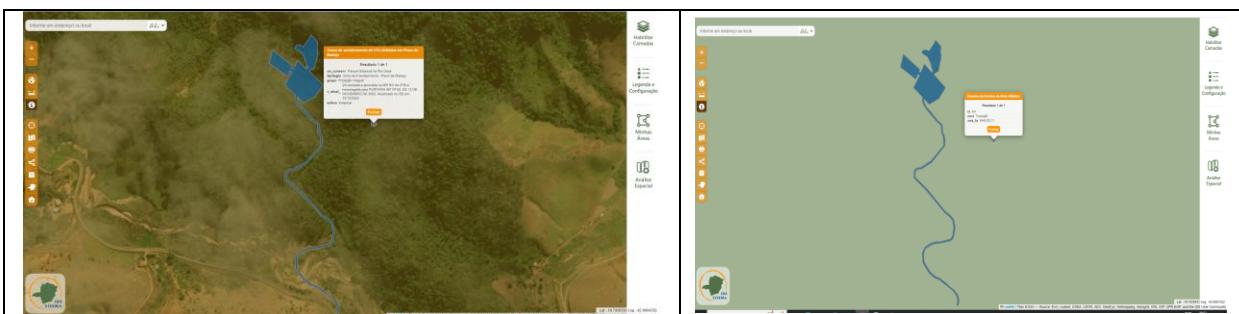


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2025.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 26/08/2025, pôde-se observar que o empreendimento não está localizado em área de restrição de terra indígena nem de bem cultural acautelado. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de baixo e médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, sendo o mais próximo do empreendimento denominado Sossego – Caratinga, que se encontra a uma distância de, aproximadamente, 61 km do empreendimento; e Sítios Ramsar, mas se encontra a 4 km do Sítio Ramsar mais próximo, o Parque Estadual do Rio Doce.

Está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (estando a 2 km da zona de amortecimento e 4 km da zona núcleo) e na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce, tendo sido apresentado o respectivo estudo de acordo com o Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. Seguindo o previsto no art. 5º da Resolução CONAMA 428/2010, foi encaminhado via SEI/email ofício dando ciência ao órgão gestor da unidade de conservação.

Haverá utilização de recurso hídrico autorizada pela Certidão de Uso Insignificante n. 15.04.0012710/2025, para a exploração de água subterrânea, em poço com 12 m de profundidade para captação de 2,000m³/h, durante 5h/dia e 22 dias/mês, no ponto de coordenadas geográficas de



latitude 19° 44' 10,25" S e de longitude 42° 40' 56,53" O, para fins de Consumo Humano, Mineração e outros.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 832.405/2007, para as substâncias minerais Pegmatito (Amazonita), quartzo, granito, feldspato e minério de berilo em fase de Requerimento de Lavra.

Apresentou-se o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3140308-A273.FD06.1740.4742.BDFE.26C9.1503.4211 (Matrícula 09.759), sob titularidade de Ricardo Pontes Castro (CPF: ***.797.306-**) e Andreisa Silva Castro Miranda (CPF: ***.118.326-**), foi juntado ao processo Declaração de Anuência do Sr. Ricardo Pontes Castro, datada de 18/06/2025 e Contrato Particular de Arrendamento Rural para fins de extração mineral em caráter de lavra experimental firmado entre a Sra. Andreisa Silva Castro Miranda e Sr. Ramon Oliveira Miranda junto à empresa, com vigência até 01/07/2027 (05 anos). De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 235,6551ha, sendo 101,7710ha de área consolidada, 2,1260ha de servidão administrativa, 120,4792ha de área com Remanescente Florestal, 28,9543ha de Área de Preservação Permanente – APP e 50,9881ha de Reserva Legal.

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 2,3868 ha e 0,4596 ha de área de lavra.

Para implantação do empreendimento será necessária a intervenção ambiental, caracterizada como “Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, em área de 1,7581 ha” com a finalidade de possibilitar a abertura da frente de lavra, deposição de rejeitos e instalação das infraestruturas do Empreendimento; e “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0423 ha” para construção de uma nova ponte para travessia, autorizada pelo Ato Autorizativo 2100.01.0027067/2024-89, emitido pelo IEF em 13/01/2025.



*linha amarela trecho de intervenção em APP e o polígono vermelho corresponde à área de “Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca”.

Figura 2 – Áreas autorizadas no AIA.

Fonte: autos do processo 2100.01.0027067/2024-89, disponibilizado pelo IEF.



*Branco – Poligonal ANM; Marron – área do imóvel; Azul – APP; Verde – Reserva Legal e Vermelho - ADA.

Figura 2 – ADA do empreendimento em relação à situação do imóvel e poligonal ANM.

Fonte: autos do processo 2100.01.0027067/2024-89, disponibilizado pelo IEF.

Conforme consta no Auto de Fiscalização n. 355253/2024 (104159257), em vistoria realizada em 26/11/2024, foi verificado que já existe estrada de acesso ao empreendimento e não será necessária nenhuma nova intervenção para implantação de estrada. No Estudo de Critério Locacional, também é mencionado que a estrada se trata de intervenção já existente, utilizada como acesso a áreas de criação de gado pelos proprietários do imóvel. Em relação as faixas de APP da propriedade, estas encontram-se preservadas e protegida por fragmentos de vegetação nativa.

Quanto da análise do CAR esta é de competência órgão ambiental correspondente, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3132/2022, em seu art. 5º:

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

I – por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – da Semad quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

II – por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários – Supri – da Semad, quando a análise estiver vinculada a processos de regularização ambiental de sua competência;

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15. (g.n.)

Assim, a validação das áreas delimitadas, como Reserva Legal e APP, fora verificada quando da análise do AIA, conforme consta no Parecer nº 59/IEF/NAR TIMÓTEO/2024.

O método de lavra será em bancadas a céu aberto e dar-se-á por desmonte mecânico e massa expansiva. Não haverá beneficiamento. Conforme informação complementar (ID 213198), a disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilha com volume máximo de 30.025,00 m³, área final projetada de 8.187,68 m², que contempla a área de deposição e o sistema de drenagem da estrutura e, dentro desta, a área útil de disposição proposta (0,3899 ha). A



disposição se dará com taludes de 6 m de altura, inclinação de 33º e inclinação das bermas de 27º, com 35m de altura total e vida útil de 10 anos.

A formação da pilha deve seguir o Projeto apresentado. Ressalta-se que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam à disposição de rejeitos e resíduos.

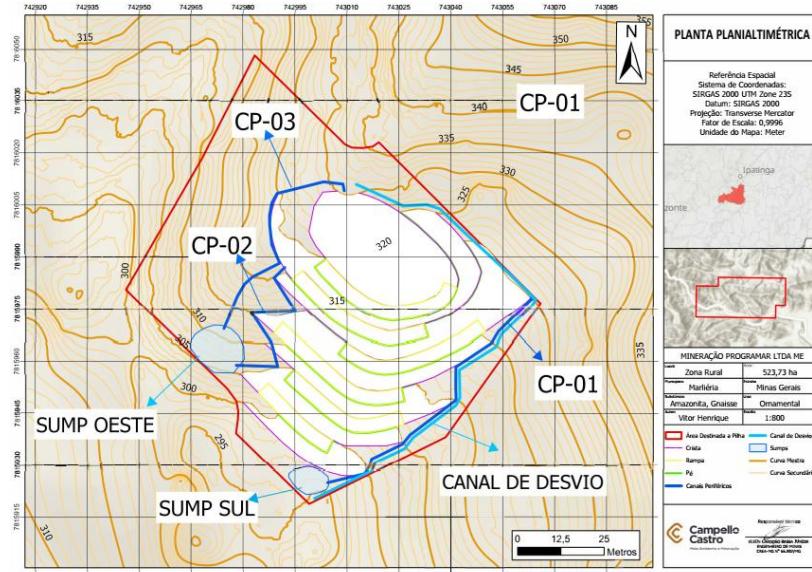


Figura 3 – Planta Planialtimétrica da Pilha.

Fonte: Informação Complementar ID 213198.

Em atendimento à informação complementar (ID 370529), houve uma atualização das informações referente à operação da atividade de extração, em decorrência da necessidade de adequação às condições reais de operação do empreendimento. Os dados originalmente apresentados foram retificados para refletir um período de operação de 11 meses por ano, conforme planejamento do empreendimento. Sendo assim, informa-se que o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 06 funcionários, 5 dias por semana, 11 meses/ano, havendo previsão de Férias Coletivas (20/12 – 20/01). Estima-se que da movimentação bruta (ROM) de 9.273,60 t/ano Pegmatito (Amazonita) e 6.240,00 t/ano Gnaiss, 40% serão estéreis. O Avanço anual de lavra previsto é de 0,059 ha. Haverá geração de rejeito, sendo informada a geração de 327,27 m³/mês.

O empreendedor informa que os equipamentos, veículos e máquinas serão encaminhados para manutenção na sede do município de Marliéria/MG, não havendo previsão de oficina dentro da área da mina. Na Área Diretamente Afetada - ADA será implantada apenas uma estrutura de apoio de pequena dimensão, com aproximadamente 30 m², composta por área administrativa, cozinha, banheiros, área para armazenamento de resíduos (Classes I e II), insumos e combustível. Ressalta-se que o ponto de armazenamento de combustível, por possuir volume de armazenamento inferior a 15 m³, não é passível de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM n. 108/2007.

A infraestrutura de apoio contará com todas as medidas de controle ambiental necessárias, incluindo cobertura, piso impermeabilizado, bacia de contenção e canaletas do tipo cartola interligadas a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (sistema de tratamento de efluentes oleosos), além de um biodigestor destinado ao tratamento dos efluentes sanitários. Todas essas medidas estão em conformidade com as ações de controle apresentadas na Proposta de Monitoramento (Anexo RAS) integrante deste processo de licenciamento ambiental.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 escavadeira, 02 pá carregadeiras, 01 perfuratriz, 01 compressor, 02 Máquinas de Fio Diamantado, 01 Grupo Gerador 163 kva, 02 marteletes, 01 Pau de carga. Como insumos, no RAS foram listados: óleo diesel, fio diamantado, Bit e haste para perfuratriz.



Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária, oleosos e do corte da rocha. Os efluentes sanitários serão destinados para um sistema de tratamento composto por um biodigestor e lançamento em sumidouro, e os efluentes oleosos eventualmente gerados serão direcionados para caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO e lançados em sumidouro.

Registra-se que fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promova as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, a disposição de efluentes no solo não pode causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento apresentado (anexo ao RAS) e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto às emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos, do decapamento e dos processos de perfuração e corte a fio diamantado da rocha e nos processos de tombamento de prancha. Para mitigar estes impactos o empreendedor informa que todos os veículos e máquinas terão manutenção preventiva periódica. Haverá um sistema de manutenção das vias de acesso, que se trata de uma medida corretiva que visa à mitigação do impacto de suspensão de particulados. Outra medida informada será a utilização de caminhão pipa para realizar a aspersão de água nas vias internas, principalmente nos períodos mais secos do ano.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas e será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas, sendo que os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de recicláveis, sucatas, fio diamantado, embalagem e recipientes plásticos, estopas, filtros, luvas e outros contaminados, filtros contaminados, pneus e orgânicos. O estéril/rejeito como já mencionado será depositado em pilha com sistema de drenagem no seu entorno, enquanto que o armazenamento de resíduos sólidos em áreas cobertas, com piso impermeabilizado, soleira elevada e interligada a caixa SAO. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

Haverá limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias de acesso internas ao empreendimento e outras atividades afins. Com a supressão de vegetação nativa e exposição do solo para uso alternativo, sempre existe o risco de carreamento de sedimentos, pela energia mecânica das águas pluviais. Entretanto, o empreendedor propôs a implantação de sistema drenagem com o

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



objetivo da mitigação dos impactos de processos erosivos. Quanto às vias de acessos internas, foi informado que serão construídas com uma inclinação que permitirá o direcionamento do fluxo de água pluvial para canaletas instaladas em solo, que serão interligadas as bacias de decantação, de forma a evitar que os sedimentos carreados cheguem ao curso d'água. Adequações e manutenções no sistema de drenagem serão periódicas, tendo em vista a alteração na dinâmica da mina e a necessidade frente as épocas chuvosas. A pilha de estéril/rejeito também possuirá sistema de drenagem, ao longo de toda a sua extensão. As canaletas direcionarão o fluxo das águas pluviais para as bacias de decantação. Será objeto de condicionante a comprovação da execução das manutenções periódicas.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MINERACAO PROGRAMAR LTDA**” para as atividades de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,819ha)”, no município de Marliéria/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e do programa de automonitoramento definidos neste parecer.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“MINERACAO PROGRAMAR LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Apresentar, à URA Leste Mineiro, relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.
04	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de novembro</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Durante a vigência da licença
05	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de novembro</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas)	Durante a vigência da licença
06	Apresentar, anualmente a URA-LM, <u>anualmente, no mês de novembro</u> , Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução da Pilha de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0012775/2025-69) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ MINERACAO PROGRAMAR LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema Caixa SAO	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, DBO e DQO.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.